



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

DEPUTADO AGACIEL MAIA
INDICAÇÃO Nº IND 20277/2014

(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 10/06/14
Assessoria de Planaria

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a implantação do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a implantação do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores no âmbito do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo de outras cidades como: Espírito Santo, Ceará, Amazonas e Pernambuco, sugerimos ao Governador do Distrito Federal, a Implantação do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, vinculado à Secretaria das Cidades, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

O Programa tem por objetivo possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias A, B e AB e, na hipótese de nova classificação, às categorias C e D, compreendendo-se:

- I - dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II - avaliação psicológica;

ASSISTÊNCIA DE PLENÁRIO 05Jun2014 15:22

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 20277/2014
Fis. Nº 01-2111



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

III - licença de aprendizagem de direção veicular;

IV - custos de confecção da CNH;

V - realização dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular.

Sugerimos que, os candidatos beneficiados pelo Programa, sejam aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I – trabalhadores comprovadamente desempregados há mais de 02 (dois) anos, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

II – beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004;

III – alunos matriculados na rede pública de ensino e que comprovem bom desempenho escolar;

IV – pessoas egressas e liberadas do sistema penitenciário, de acordo com os requisitos estabelecidos em Portaria da Presidência do DETRAN/DF.

O programa que defendemos insere-se numa política que visa à inserção social de cidadãos que merecem uma oportunidade de formação que lhes possibilite colocação no mercado de trabalho.

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de junho de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília-DF, 13/06/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

